



RESOLUÇÃO Nº 160/2008 – CONEPE

Estabelece normas para a organização e funcionamento do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura Plena em Educação Física do *Campus* Universitário Jane Vanini em Cáceres-MT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 197/2008-DEF, Parecer nº 027/2008/2-Colegiado de Curso, Parecer nº 110/2008-Colegiado Regional, Parecer nº 309/2008-ICNT, Parecer nº 335/2008-DGFR e a decisão do Conselho tomada em Sessão Ordinária do CONEPE realizada nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a organização e funcionamento do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura Plena em Educação Física do *Campus* Universitário Jane Vanini em Cáceres-MT, como segue:

TÍTULO I DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 2º O Estágio Supervisionado é o momento de efetivar, sob a orientação docente, um processo de ensino-aprendizagem que possibilitará ao licenciando vivenciar e atuar em sala de aula, preparando-o para a futura atuação profissional autônoma.

Art. 3º O Estágio Supervisionado tem como finalidade:

I. Oportunizar ao discente a vivência de situações concretas de vida e de trabalho que lhe possibilitem a integração dos conhecimentos teóricos e práticos, através de processo permanente de ação-reflexão-ação;

II. Propiciar ao discente condições de auto-afirmação, pela possibilidade de identificar-se profissionalmente;

III. Viabilizar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática profissional para que se consolide a formação do professor da Educação Básica;

IV. Oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação docente;

V. Proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

VI. Possibilitar aos estagiários a aplicação de conteúdos aprendidos no curso de Licenciatura Plena em Educação Física, adaptando-se à realidade das escolas onde atuarão;



VII. Possibilitar aos estagiários a busca de alternativas ao nível da realidade vivenciada;

VIII. Oportunizar aos estagiários a vivência real e objetiva junto à Educação Básica, levando em consideração a diversidade de contextos em que se apresentam as realidades sócio-culturais e físicas da escola e dos alunos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 4º O Estágio Supervisionado, sempre que possível ocorrerá da seguinte forma:

I. O primeiro contato com a administração e a coordenação da escola dar-se-á por intermédio do professor de Estágio Supervisionado, objetivando a coleta de informações relativas ao desenvolvimento das atividades, tais como o número de turmas e período de funcionamento e, prioritariamente, para firmar o compromisso entre as partes;

II. As informações obtidas deverão ser repassadas aos estagiários e subsidiarão o cronograma do estágio.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 5º O estágio supervisionado deve ser realizado através de atividades de ensino inerentes à Educação Básica, em instituições públicas ou privadas, e deverá estar apoiado em instrumentos jurídicos (termo de convênio/acordo de cooperação) celebrados entre a UNEMAT – *Campus* Universitário de Cáceres, a instituição de ensino da Educação Básica e o estagiário nos quais deverão estar registradas todas as condições de sua operacionalização.

§1º A realização do estágio, por parte do discente não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, pela instituição concedente de estágio.

§2º Toda e qualquer ação a se realizar conjuntamente com a instituição concedente do Estágio Supervisionado, deverá efetivar relações formais entre estas e a UNEMAT – *Campus* Universitário de Cáceres, além de um projeto de estágio planejado e avaliado conjuntamente, com tarefas claras e que as duas instituições assumam responsabilidades e se auxiliem mutuamente na consecução dos princípios estabelecidos nos projetos pedagógicos dos cursos.

TÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 6º A jornada de trabalho do professor de Estágio Supervisionado tem como parâmetro a carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas para o regime de 20 (vinte) horas/aula semanais.



§1º Nos casos em que o número de alunos estagiários ultrapassar o número de 20 (vinte) poderá ser atendido por 02 (dois) professores.

§2º Quando a carga horária do docente na disciplina de Estágio não atender ao regime de 20 (vinte) horas semanais, o mesmo deverá complementar a carga horária com outras disciplinas do Curso.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 7º Ao professor de Estágio Supervisionado compete:

I. Compatibilizar a política, a organização e o desenvolvimento do estágio sob a sua responsabilidade com o departamento e as instituições concedentes;

II. Contactar com as instituições concedentes para análise das condições oferecidas à realização do estágio;

III. Intermediar a celebração de convênios e acordos entre as instituições escolares;

IV. Planejar e coordenar a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, com as instituições concedentes e elaborar, ou reelaborar, o plano de atividades do Estágio Supervisionado;

V. Realizar, a cada semestre/ano letivo, um estudo avaliativo do desenvolvimento e resultado do estágio, juntamente com os representantes das instituições concedentes, visando subsidiar programas dos estágios subseqüentes e apresentar, ao final do semestre/ano letivo, o relatório das atividades desenvolvidas;

VI. Comunicar regularmente ao departamento as deficiências detectadas no estágio;

VII. Promover intercâmbio constante com outros órgãos educacionais;

VIII. Promover reuniões regulares com todos os professores/supervisores de estágio para discussão de questões relativas ao planejamento, execução e avaliação das atividades, bem como, análise dos métodos, critérios e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

IX. Os professores de Estágio deverão promover um trabalho coletivo e interdisciplinar, articulando as três disciplinas do curso;

X. Cumprir e fazer cumprir integralmente as normas previstas nesta Resolução.

Art. 8º Aos professores de Estágio Supervisionado na relação com os acadêmicos compete:

I. Proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano do ensino na Educação Básica;

II. Orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades docentes;

III. Acompanhar efetivamente cada estagiário em suas atividades de direção de classe e em outras por ele desenvolvidas;

IV. Indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;



V. Avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios estabelecidos;

VI. Manter contatos periódicos com a administração da escola e com o regente de classe, na busca do bom desenvolvimento do estágio, intervindo sempre que necessário;

VII. Controlar a freqüência às aulas de direção de classe e o registro no livro de chamada, conforme horário estabelecido para a disciplina;

VIII. Cumprir integralmente as normas estabelecidas nesta Resolução.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 9º Ao aluno estagiário compete:

I. Cumprir as etapas previstas para a realização do estágio, a saber:

- a) observação do campo de estágio;
- b) participação/colaboração na regência de classe;
- c) direção de classe;
- d) realização das atividades previstas para a disciplina;
- e) registro das atividades desenvolvidas;
- f) elaboração do relatório final.

II. Discutir com o professor regente de classe o planejamento e a execução das atividades propostas;

III. Manter um comportamento compatível com a função docente, pautando-se pelos princípios da ética profissional;

IV. Avaliar de modo constante e crítico o seu desempenho na função de docente;

V. Colaborar para a solução de problemas na escola campo e com seus/suas colegas de turma;

VI. Comunicar com antecedência sua ausência nas atividades previstas;

VII. Cumprir integralmente as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10 O aluno que exercer a atividade docente regular na Educação Básica terá a redução da carga horária do Estágio Supervisionado em até o máximo de 200 (duzentas) horas.

§1º Para usufruir do previsto no *caput* deste artigo, o aluno precisa exercer a docência a pelo menos 01 (um) ano em disciplinas relacionadas ao curso-objeto de sua formação e comprová-la por meio de documentos oficiais.

§2º O aluno que se enquadrar na situação prevista no *caput* deste artigo, deve protocolar requerimento no departamento, devidamente instruído com os documentos oficiais.

§3º O departamento submeterá o requerimento do aluno ao Colegiado de Curso que emitirá um parecer final.



§4º O resultado final será encaminhado ao professor de Estágio Supervisionado para registro e dispensa das horas, conforme decisão do Colegiado de Curso.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 11 A avaliação na disciplina de Estágio Supervisionado fica condicionada à observância dos seguintes aspectos, além dos previstos pela instituição:

I. Desempenho nas atividades promovidas e/ou solicitadas pelo professor;

II. Desempenho na direção de classe;

III. Apresentação do relatório final, dentro das normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

Parágrafo Único O professor de Estágio Supervisionado poderá estabelecer outros critérios, desde que devidamente registrados e esclarecidos aos alunos.

Art. 12 Poderão fazer parte da avaliação de Estágio Supervisionado as observações feitas pelo professor regente de classe e pela equipe técnico-pedagógica da escola onde o aluno desenvolveu suas atividades como estagiário.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O curso de Licenciatura Plena em Educação Física deverá prever em seu projeto pedagógico a carga horária de Estágio Supervisionado a ser desenvolvido em cada semestre/ano letivo.

Art. 14 O Departamento de Educação Física poderá, excepcionalmente, prever Estágio Curricular Supervisionado em período que não coincida com o semestre/ano letivo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste regulamento.

§1º O aluno que se candidatar ao Estágio Curricular Supervisionado a ser desenvolvido em período de férias, deverá formalizar sua inscrição junto ao Departamento.

§2º O previsto no *caput* deste artigo está condicionado a disponibilidade de professores para o respectivo acompanhamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 15 Na elaboração do projeto de Estágio os professores devem abordar, pelo menos, os seguintes tópicos: a caracterização do tipo de Estágio, a definição dos objetivos, o campo de Estágio, as atividades básicas de cada fase, o número de alunos, o cronograma de atividades, a sistemática de acompanhamento, a avaliação e as exigências regulamentares gerais e específicas.



TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelos/as professores/as de Estágio Supervisionado em primeira instância e pelo Colegiado de Curso de Educação Física, em segunda instância.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cáceres-MT, 30 de Outubro de 2008.

Prof. Dr. Elias Januário
PRESIDENTE DO CONEPE